



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

**DECRETO Nº 57, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares, e dá providências correlatas.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Aprazível não possui nenhum caso, suspeito ou confirmado, de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a existência de serviço de saúde pública municipal com estrutura adequada;

**CONSIDERANDO** que o Município de Monte Aprazível possui hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, conforme levantamentos da DRS XV – Diretoria Regional de Saúde (anexo I), dos cinco leitos reservados para casos de COVID-19, no Município de Monte Aprazível, nenhum está ocupado;

**CONSIDERANDO** que o Hospital de referência regional para atendimento dos casos de covid-19, encontra-se devidamente aparelhado, e com baixa taxa de ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** a declaração do Governador do Estado de São Paulo, no sentido que irá classificar os municípios em zonas, vermelha, amarela e verde, sendo essa última destinada aos que possuem baixo número de casos e baixa taxa de ocupação de leitos, dando uma maior flexibilização para esses;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município emitir normas sobre interesses locais.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

**Artigo 1º** - As determinações do presente Decreto são aplicáveis até o dia 10 de maio de 2020.

**Artigo 2º** - Fica determinada a manutenção da suspensão de eventos e o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais do Município, especialmente casas noturnas, galerias, estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, o comércio ambulante, clínicas de estética, clubes, associações recreativas e similares, quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, ressalvadas as atividades internas, excetuando-se:

- a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;
- b) farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;
- c) estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;
- d) bares, lanchonetes, padarias e lojas de conveniência, sem consumo no local;
- e) restaurantes, observadas as medidas previstas no artigo 3º;
- f) distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis e derivados;
- g) estabelecimentos de saúde animal, incluindo pet shops;
- h) coleta de lixo; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;
- i) serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;
- j) as atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;
- k) a prestação de serviços em sistema de trabalho home office, como telecomunicação, imprensa e call center;
- l) os velórios, sendo apenas por 4 horas e no máximo 10 pessoas por sala, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência, ficando fechado das 22 às 7 horas;
- m) Bancos, unidades lotéricas e Atividades Religiosas de qualquer natureza;
- n) empresas de segurança, pública e privada;
- o) serviços de limpeza e lavanderias;
- p) indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para construção;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

- q) hotéis;
- r) Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando-se as medidas de higienização a cada rodada;
- s) Transporte e entregas de carga em geral;
- t) Entidades religiosas, observadas as medidas previstas no artigo 5º;
- u) Estabelecimentos de comércio, observadas as medidas previstas no artigo 4º;
- v) Feiras Livres, sem consumo no local e restringindo o acesso pelas laterais e controlando o acesso de público, sendo obrigatório o distanciamento de 2 metros entre bancas e 1,5m entre clientes;
- w) cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;
- x) os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;
- y) Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;
- z) Barbearias e Cabelereiros, exclusivamente para atendimento presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelos funcionários.

**Artigo 3º** Fica permitido o funcionamento e atendimento presencial em restaurantes, desde que observadas as seguintes medidas:

- I - atendimento de consumidores limitado a metade da capacidade máxima;
- II – utilização de máscaras por todos os funcionários/empregados;
- III – demais medidas previstas no artigo 6º.

**Artigo 4º** Fica permitido o funcionamento e atendimento presencial em lojas de comércio de produtos, desde que observadas as seguintes medidas:

I – limitação do número simultâneo de consumidores no ambiente interno do estabelecimento:

- a) estabelecimentos com até 50 m<sup>2</sup>: até 01 consumidor;
  - b) estabelecimentos de 51 m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup>: até 02 consumidores;
  - c) estabelecimentos com mais de 100 m<sup>2</sup>: até 03 consumidores.
- II – utilização de máscaras por todos os funcionários/empregados;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

III – demais medidas previstas no artigo 6º.

**Artigo 5º** Fica permitida a celebração de missas e cultos de caráter religiosos, desde que observadas as seguintes medidas:

I – público presente limitado à metade da capacidade máxima;

II – utilização de máscaras por todos os que atuam na organização da entidade religiosa;

III – demais medidas previstas no artigo 6º.

**Artigo 6º** - Fica determinado aos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido no Município, a adoção das seguintes medidas:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

VIII - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro;



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro;

IX - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;

X - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

XI - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

XII - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

**Artigo 7º** - As repartições públicas municipais, com exceção dos setores ligados à saúde pública, terão expediente interno das 08h00min às 13h00min, com acesso limitado ao número de pessoas.

§ 1º - Fica suspenso o sistema de protocolo presencial, devendo eventuais documentos e requerimentos serem encaminhados por meio do e-mail gabinete@monteaprazivel.com.br.

§ 2º - O público externo deverá priorizar a utilização dos serviços públicos disponíveis on-line, sendo que em caso de necessidade de atendimento presencial, deverá realizar o prévio agendamento de horário por meio do telefone (17) 3275-9500.

§ 3º - Ficam mantidas as sessões públicas de licitações já publicadas, realizando novas em casos de necessidade.

§ 4º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos internos.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível – SP, 22 de abril de 2020

  
\_\_\_\_\_  
MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal



INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
HOSPITAL - H II SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - IBAU	
SANITÉ FRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
HOSPITAL - ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	
HOSPITALIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIVERS PAULISTA - RIVANDADE	NEVES PAULISTA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIVERS PAULISTA - SANTA CASA DE PAULO DE FÁRIA	PAULO DE FÁRIA
HOSPITAL, ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA - HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA	POTIRENDABA
SANTA CASA DE NOVA GRANADA - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE NOVA GRANADA	NOVA GRANADA
SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI - SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI	TANABI
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>

0	0	0	0	0	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	3	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	8	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	5	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	8	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>20</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>252</b>	<b>128</b>	<b>719</b>	<b>160</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>7</b>

TOTAL	36	24	27	7	9	9	7	7	414	182	1488	221	13	0	6	1	1	0	64	10
-------	----	----	----	---	---	---	---	---	-----	-----	------	-----	----	---	---	---	---	---	----	----

Suspeitos Enfermaria

27

Confirmados Enfermaria

9

Suspeitos UTI

7

Confirmados UTI

7

**GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
XXXIX SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DATA ATUALIZAÇÃO**

**21/04/2020**

